



450

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 179/2012

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Amambaí, 2.230 – Parque Industrial/Jardim Paraíso / Naviraí - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.426.172/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 28.311.412-6, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. César Martins da Foneça, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 034/2011, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 330.008.919-00 e Cédula de Identidade RG 1.905.867 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bunji Tadano, 490 – Centro e a CONTRATADA o Sr. Lincoln de Andrade Pizzatto, brasileiro, portador do CPF/MF no. 614.711.431-04 e Cédula de Identidade RG 6.910 CREA/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Aripuanã, 778 – Centro e o Sr. Napoleão Teodoro de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 168.411.909-04 e Cédula de Identidade RG 6.263.245 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade Maracajú, 428 – Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 328/2012, gerado pela Concorrência n.º. 005/2012, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE / PRÉ-ESCOLA, TIPO "B", PADRÃO FNDE A SER LOCALIZADA NA RUA PIUNA, S/N, BAIRRO IPÊ, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO PAC 202743/2012 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º 328/2012, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Concorrência n.º 005/2012, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 1.582.000,00 (Hum Milhão Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Reais), fixo e irrevogável.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4 – DA CAUÇÃO

4.1 – A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 – A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

4.2.1 - No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Conta Corrente 47-6.

4.3 – No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 - No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 – Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 – A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços são fixos e irremovíveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.2 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

6.3 – Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerencia de Obras e Serviços Públicos comprovante da ART do CREA/MS para inicio da obra.

6.4 - Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo "identificação" na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da "Prefeitura Municipal de Naviraí".

6.5 – O pagamento de cada medição, será efetuado, e o pagamento da ultima medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS;

6.6 - Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

6.7 – Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II – Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.8 – Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;

6.9 – A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.10 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.11 - A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.12 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.13 - Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.14 - As disposições constantes nos subitens 6.11 e 6.12 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.15 - O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

6.16 - O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do Termo de Compromisso do PAC 202743/2012 – ministério da educação – FNDE, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.1.011-44.90.51 (R 151).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo de execução será de **35 (TRINTA E CINCO) SEMANAS**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

8.1.1 Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras e Serviços Urbanos, comprovante da ART/MS para início da obra.

8.2 – O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovada a justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

8.3 – O prazo de vigência do Contrato será, o prazo de execução mais 30 (trinta dias), contados da data de assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 – A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

9.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;

9.3 - As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

9.4 – *Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.*

9.5 - *Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.*

9.6 - *A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.*

9.7 – *Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.*

9.8 - *Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.*

9.9 - *Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário à realização dos trabalhos.*

9.10 - *A Contratada deverá fornecer e afixar as placas conforme modelo do Anexo VII do Edital.*

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – *A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;*

10.2 - *Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;*

10.3 - *Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;*

10.4 – *Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.*

10.5 – *Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.*

10.6 – *A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.7 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 - Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

10.9 - A plotagem dos projetos é de responsabilidade da empreiteira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dívida relativa à execução do objeto desta licitação;

11.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 - O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

III – suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que

- a) – tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 – A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) – A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) - O atraso injustificado no início da obra;
- e) - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) - Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- n) - Judicial, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

12.7 – A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

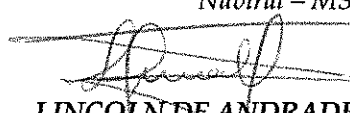
14.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, o Arquiteto **Rodrigo Ângelo Zani** (acompanhamento da execução da obra) e a Sra **Viviane Larissa Madeira Lorençone** (vigência contratual), cujo contato será pelo telefone (67) 3461-3121, ou na Gerência de Obras e Serviços Públicos, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 283 – Centro.

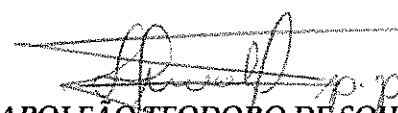
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

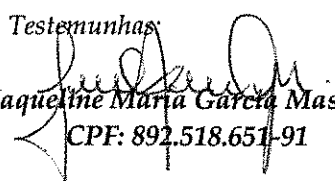
15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

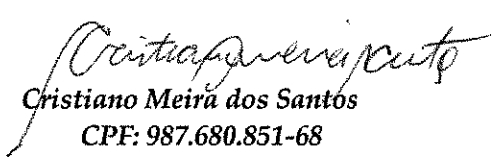
15.2 – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
 Ger. de Educação e Ord. De Despesas
 conf/ Decreto nº 034/11
 Contratante

Naviraí – MS, 20 / 07 / 2012.

LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO
 CPF Nº. 614.711.431-04
 Contratada


NAPOLEÃO TEODORO DE SOUZA
 CPF Nº 168.411.909-04
 CONTRATADA

Testemunhas

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
 CPF: 892.518.651-91


Cristiano Meira dos Santos
 CPF: 987.680.851-68



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Ciro José Toaldo**, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11R-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro, e a empresa **PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **Lincon de Andrade Pizzatto**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 614.711.431-04 e Cédula de Identidade RG 6.910 CREA/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Avenida Aripuanã nº. 778 – Centro e o Sr. **Napoleão Teodoro de Souza**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 168.411.909 -04 e Cédula de Identidade RG 6.263.245 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Rua. Maracajú nº428. – Centro, Naviraí/MS; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 328/2012 – Concorrência nº 005/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas: Oitava – Dos Prazos; subitem 8.1 e 8.3 e Décima Quarta – Da Vigência; subitem 14.1, referente ao Contrato 179/2012, conforme documentação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS”

..... 8.1 – O Prazo de Execução do Contrato será acrescido em 35 (trinta e cinco) semanas, ou seja, 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 14/05/2013 à 13/01/2014.

..... 8.3 – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, a contar de 21/04/2013 à 20/01/2014.

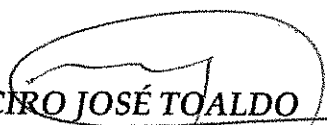



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

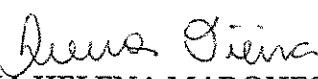
Naviraí (MS), 17 de abril de 2013.


CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Ord. de Despesas
Conforme Decreto 030/2013
Contratante

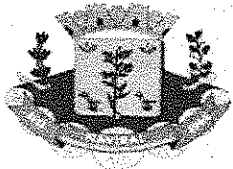

LINCON DE ANDRADE PIZZATO
CPF 614.711.431-04
Contratada


NAPOLEÃO TEODORO DE SOUZA
CPF 168.411.909 -04
Contratada

Testemunhas:


MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68


LILIANE MARTINS MICHELOTTO
CPF 812.704.961-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11R-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro, e a empresa **PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Lincon de Andrade Pizzatto, brasileiro, portador do CPF/MF no. 614.711.431-04 e Cédula de Identidade RG 6.910 CREA/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Avenida Aripuanã nº. 778 – Centro e o Sr. Napoleão Teodoro de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF no. 168.411.909 -04 e Cédula de Identidade RG 6.263.245 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Rua. Maracajú nº428. – Centro, Naviraí/MS; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 328/2012 – Concorrência nº 005/2012.

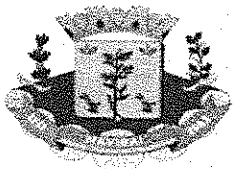
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas: Oitava – Dos Prazos; subitem 8.1 e 8.3 e Décima Quarta – Da Vigência; subitem 14.1, referente ao Contrato 179/2012, conforme documentação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS”

..... 8.1 – O Prazo de Execução do Contrato será acrescido em 35 (trinta e cinco) semanas, ou seja, 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 14/01/2014 à 15/09/2014.

..... 8.3 – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 21/01/2014 à 22/09/2014.

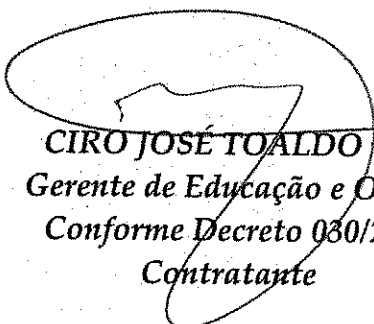


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí (MS), 10 de janeiro de 2014.



CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Ord. de Despesas
Conforme Decreto 030/2013
Contratante




LINCON DE ANDRADE PIZZATO
CPF 614.711.431-04
Contratada




NAPOLEÃO TEODORO DE SOUZA
CPF 168.411.909 -04
Contratada

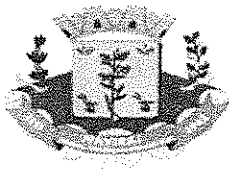
Testemunhas:



MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68



MARIELLE DE OLIVEIRA NASCIMBENI
CPF 003.198.411-89



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Ciro José Toaldo**, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11R-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro, e a empresa **PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **Lincon de Andrade Pizzatto**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 614.711.431-04 e Cédula de Identidade RG 6.910 CREA/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Avenida Aripuanã nº. 778 – Centro e o Sr. **Napoleão Teodoro de Souza**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 168.411.909 -04 e Cédula de Identidade RG 6.263.245 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Rua. Maracajú nº428. – Centro, Naviraí/MS; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 328/2012 – Concorrência nº 005/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas: Oitava – Dos Prazos; subitem 8.1 e 8.3 e Décima Quarta – Da Vigência; subitem 14.1, referente ao Contrato 179/2012, conforme documentação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS”

..... 8.1 – O Prazo de Execução do Contrato será acrescido em 35 (trinta e cinco) semanas, ou seja, 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 16/09/2014 à 19/05/2015.

..... 8.3 – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 23/09/2014 à 26/05/2015.

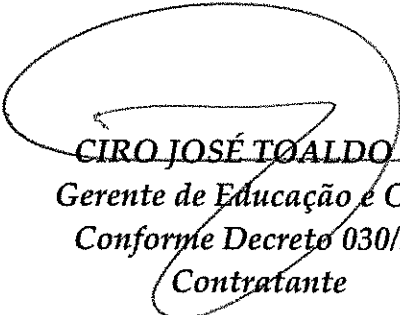


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí (MS), 12 de setembro de 2014.



CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Ord. de Despesas
Conforme Decreto 030/2013
Contratante



LINCON DE ANDRADE PIZZATO
CPF 614.711.431-04
Contratada

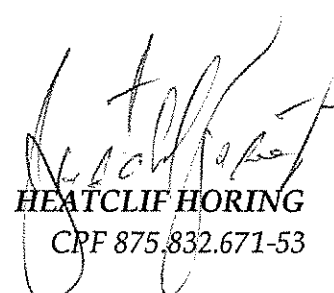


NAPOLEÃO TEODORO DE SOUZA
CPF 168.411.909 -04
Contratada

Testemunhas:



MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68



HEATCLIF HORING
CPF 875.832.671-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11R-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro, e a empresa **PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Lincon de Andrade Pizzatto, brasileiro, portador do CPF/MF no. 614.711.431-04 e Cédula de Identidade RG 6.910 CREA/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Avenida Aripuanã nº. 778 – Centro e o Sr. Napoleão Teodoro de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF no. 168.411.909 -04 e Cédula de Identidade RG 6.263.245 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Rua. Maracajú nº428. – Centro, Naviraí/MS; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 328/2012 – Concorrência nº 005/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas: Oitava – Dos Prazos; subitem 8.1 e 8.3 e Décima Quarta – Da Vigência; subitem 14.1, referente ao Contrato 179/2012, conforme documentação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS”

..... 8.1 – O Prazo de Execução do Contrato será acrescido em 35 (trinta e cinco) semanas, ou seja, 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 20/05/2015 à 20/01/2016.

..... 8.3 – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 35 (trinta e cinco) semanas, ou seja, 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 27/05/2015 à 27/01/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

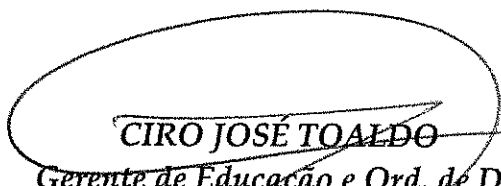


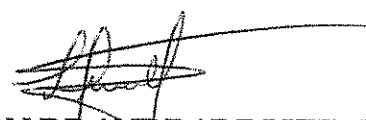
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 18 de maio de 2015.



CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Ord. de Despesas
Conforme Decreto 030/2013
Contratante

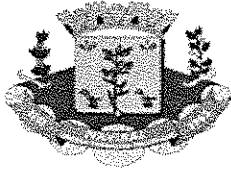

LINCON DE ANDRADE PIZZATO
CPF 614.711.431-04
Contratada


NAPOLEÃO TEODORO DE SOUZA
CPF 168.411.909 -04
Contratada

Testemunhas:


ADRIANA P. MENDONÇA DA SILVA
CPF: 006.708.681-08


VIVIANE LARISSA M. LORENÇONE
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Ciro José Toaldo**, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11R-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro, e a empresa **PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **Lincon de Andrade Pizzatto**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 614.711.431-04 e Cédula de Identidade RG 6.910 CREA/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Avenida Aripuanã nº. 778 – Centro e o Sr. **Napoleão Teodoro de Souza**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 168.411.909 -04 e Cédula de Identidade RG 6.263.245 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí – MS, a Rua. Maracajú nº428. – Centro, Naviraí/MS; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 328/2012 – Concorrência nº 005/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas: Oitava – Dos Prazos; subitem 8.1 e 8.3 e Décima Quarta – Da Vigência; subitem 14.1, referente ao Contrato 179/2012, conforme documentação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS”

..... 8.1 – O Prazo de Execução do Contrato será acrescido em 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 21/01/2016 à 22/09/2016.

..... 8.3 – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 28/01/2016 à 29/09/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 18 de janeiro de 2016.



CIRO JOSÉ TOALDO

Gerente de Educação e Ord. de Despesas
Conforme Decreto 030/2013
Contratante



LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO


CPF 614.711.431-04
Contratada




NAPOLEÃO TEODORO DE SOUZA

CPF 168.411.909 -04
Contratada

Testemunhas:



ADRIANA P. MENDONÇA DA SILVA
CPF 006.708.681-08



VIVIANE LARISSA M LORENÇONE
Fiscal do Contrato